



AUTORIZAÇÃO Nº 11679 /2014

I. Pedido

A Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de realização de um estudo no âmbito do projeto “MIPA-Mobile: Monitorização da Intervenção Psicoterapêutica com Adolescentes com Recurso a Aplicações Móveis”.

O estudo tem como principal objetivo desenvolver e testar um modelo de monitorização do processo de intervenção psicológica clínica com adolescentes com idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos), com recurso a uma aplicação informática, integrando informação proveniente de diferentes informadores-chave.

Assim, o responsável declarou que “será recolhida informação de quatro diferentes áreas: dados relativos aos pais, ao adolescente, dados relativos à gravidez e dados sociodemográficos.

A segunda parte da recolha de dados consistirá no preenchimento de questionários, de forma regular, pelos pais ou representantes legais, pelo adolescente e pelo professor. O preenchimento dos questionários é feito através de uma aplicação informática.

As informações recolhidas, tanto das componentes *WEB* ou *Mobile* da aplicação, são armazenadas na base de dados de forma segura através de protocolos de ligação seguros, de programação e/ou encriptação por forma a salvaguardar os dados e protege-los de eventuais ataques a base de dados.

Todos os dados são apenas recolhidos após a obtenção do consentimento informado por escrito dos respetivos titulares.

Ao serem introduzidos os dados na base de dados existirá uma codificação da identificação, não tornando possível que cada participante seja identificado, ou sejam



estudados os seus resultados de forma individual. Estes dados são utilizados no âmbito da investigação, uma vez que o seu tratamento se torna indispensável para o objetivo final da investigação que visa a gestão de serviços de saúde por um profissional de saúde obrigado a sigilo profissional."

Para recrutamento dos participantes, a equipa de investigação entrará em contacto com os contextos clínicos, respetivas comissões de Ética e/ou diretores clínicos, explicando o estudo. Depois, um membro da equipa reunirá com os psicólogos que, por sua vez, apresentarão o estudo aos seus pacientes e solicitarão declaração de consentimento informado.

Está prevista uma amostra de 40 adolescentes, de idades compreendidas entre os 12 e os 17 anos.

O psicólogo apenas transmitirá à equipa de investigação dados codificados.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de desistir a todo o tempo da participação no estudo.

II. Análise

A CNPD já se pronunciou na sua Deliberação n.º 227/2007 sobre o enquadramento legal, os fundamentos de legitimidade, os princípios orientadores para o correto cumprimento da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados – LPD), bem como as condições gerais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para a finalidade de estudos de investigação na área da saúde.

Assim, enquadrando-se o caso em apreço no âmbito tipificado pela referida Deliberação, porque em grande parte referentes à saúde e à vida privada, os dados recolhidos pela requerente têm a natureza de sensíveis, razão pela qual o respetivo tratamento só pode basear-se no consentimento expresso, esclarecido e livre dos titulares dos dados, ou dos seus representantes legais, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Proteção de Dados - LPD).



Por esta razão é necessário o «consentimento expresso do titular», entendendo-se por consentimento qualquer manifestação de vontade, livre, específica e informada, nos termos da qual o titular aceita que os seus dados sejam objeto de tratamento, o qual deve ser obtido através de uma “declaração de consentimento informado” onde seja utilizada uma linguagem clara e acessível.

Nos termos do artigo 10.º da LPD, a declaração de consentimento tem de conter a identificação do responsável pelo tratamento e a finalidade do tratamento, devendo ainda conter informação sobre a existência e as condições do direito de acesso e de retificação por parte do respetivo titular.

Os titulares dos dados, de acordo com a declaração de consentimento informado junta aos autos, apõem as suas assinaturas na mesma, deste modo satisfazendo as exigências legais.

Porque haverá recolha de dados de menores, terá de haver consentimento a prestar pelos representantes legais, devendo o estudo ter em conta o superior interesse dos menores.

A informação tratada é recolhida de forma lícita (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º da LPD), para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cfr. alínea b) do mesmo artigo).

O fundamento de legitimidade é o consentimento informado dos titulares dos dados.

III. Conclusão

Em face do exposto, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) autoriza o tratamento de dados pessoais *supra* apreciado, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 1 do artigo 30.º da LPD, com as condições e



limites fixados na referida Deliberação n.º 227/2007, que se dão aqui por reproduzidos e que fundamentam esta decisão, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Faculdade de Educação e Psicologia da Universidade Católica Portuguesa;

Finalidade: projeto "MIPA-Mobile: Monitorização da Intervenção Psicoterapêutica com Adolescentes com Recurso a Aplicações Móveis".

Categoria de Dados pessoais tratados: código de participante; dados relativos aos pais (idade, grau de escolaridade, estado civil, número de filhos); dados relativos ao adolescente (data de nascimento, posição na fratria, acompanhamento de psicologia ou pedopsiquiatria motivo e duração, idade de ingresso na escola); dados relativos à gravidez (planeamento da gravidez, problemas de gravidez, tipo de parto, problemas no parto, semanas de gestação com que o adolescente nasceu); dados sociodemográficos (agregado familiar, tipo de habitação); Questionários (*Brief Problem Monitor*, Questionário Pediátrico de Bem-Estar, Satisfação e Qualidade de Vida; Inventário da Aliança Terapêutica para Crianças).

Entidades a quem podem ser comunicados: Não há.

Formas de exercício do direito de acesso: Junto do psicólogo.

Interconexões de tratamentos: Não há.

Transferência de dados para países terceiros: Não há.

Prazo de conservação dos dados: A chave de codificação deve ser destruída um mês após o estudo.

Lisboa, 9 de dezembro de 2014

Luís Barroso (o Vogal, em substituição da Presidente)